



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATO Nº 20250011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250110/01
CARONA Nº A.2025-001

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20250011
, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE
PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA
ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.486.556/0001-03, estabelecida à ROD PA 263 KM 10 RUA FGS QUADRA02 LOTE 17, CANTO DO LAGO, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO JOSE PASSANHA LAURIA, residente na rodovia pa263 km 10 rua fgs,sn, quadra 02, breu branco, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, portador do(a) CPF 691.833.092-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o CARONA nº A.2025-001, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240154, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2024-PMM É PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02509001/24/ DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS), PARA SERVIÇOS EVENTUAIS E CONTÍNUOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CARONA de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023310	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 4 Portas, carroceria aberta, cabine dupla, capacidade para 5 pessoas, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, motor a partir de 3.2, medindo 5,34m de comprimento, 1,79m de altura, 2,13m de largura.	MÊS	12,00	5.600,000	67.200,00
081605	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg	HORA	1.100,00	270,000	297.000,00
081627	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH POPULAR Veículo automotor popular, Tipo "passeio", com no máximo 10 anos de fabricação, em bom estado de conservação, 1.0 cc, 65 cv (mínimo), biocombustível	MÊS	42,00	2.450,000	102.900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
113871	PA CARREGADEIRA 12 TONELADAS ARTICULADA Locação de uma pá carregadeira articulada com peso operacional mínimo de 12 toneladas, destinada à execução de serviços de movimentação de materiais diversos. A máquina deverá possuir motor com potência mínima de 150 HP, caçamba com capacidade mínima de 2,0 m ³ , transmissão automática ou powershift, freios a disco com acionamento hidráulico, e sistema de direção hidráulica. Os pneus devem estar em boas condições, adequados ao tipo de terreno em que a máquina será utilizada. A cabine deve ser fechada, equipada com ar-condicionado e possuir proteção contra quedas conforme as normas de segurança vigentes (ROPS/FOPS). A pá carregadeira também deve contar com luzes de trabalho, alarme sonoro de ré e extintor de incêndio. A manutenção preventiva, incluindo a reposição de peças e mão de obra, deve estar inclusa no contrato de locação. O equipamento será utilizado para apoio em obras públicas e limpeza urbana, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada da máquina no local de operação.	HORA	1.100,00	210,000	231.000,00
113872	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA Locação de uma retroescavadeira com peso operacional mínimo de 6 toneladas, equipada com tração 4x4 e motor de potência mínima de 90 HP, destinada à execução de serviços de escavação, movimentação de terra e materiais diversos. O equipamento deve possuir uma caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ e uma caçamba traseira de no mínimo 0,3 m ³ , ambas operadas por sistema hidráulico de alto desempenho. A máquina deve contar com transmissão automática ou powershift e sistema de freios a disco com acionamento hidráulico. A cabine deve ser fechada, com ar-condicionado e sistema de segurança ROPS/FOPS. A retroescavadeira deve ser equipada com pneus adequados ao tipo de solo de operação, luzes de trabalho, alarme sonoro de ré e extintor de incêndio. A máquina será utilizada em obras públicas e atividades de construção e manutenção urbana, sendo responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada no local designado.	HORA	1.100,00	210,000	231.000,00
113874	LOCAÇÃO DE PATROL Locação de uma motoniveladora (patrol) com peso operacional mínimo de 14 toneladas, equipada com motor de potência mínima de 120 HP, destinada à execução de serviços de nivelamento, abertura de estradas, terraplanagem e manutenção de vias. O equipamento deve possuir lâmina central com capacidade de corte mínima de 3,0 metros, com ajustes hidráulicos para diferentes ângulos e posições de trabalho. A motoniveladora deve contar com tração 4x4 ou 6x4, oferecendo bom desempenho em terrenos irregulares. A cabine deve ser fechada, equipada com ar-condicionado e proteção contra capotamento (ROPS/FOPS), garantindo segurança e conforto para o operador. O equipamento deve estar dotado de luzes de trabalho, alarme sonoro de ré e extintor de incêndio. O equipamento será utilizado para obras de infraestrutura urbana e rural, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada no local designado.	HORA	1.100,00	265,000	291.500,00
113875	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO Locação de um rolo compactador vibratório tandem, com cilindros de aço liso, potência mínima de 125 HP, destinado à compactação de solos, asfalto e outros materiais em obras de pavimentação e terraplanagem. O equipamento deve ter peso operacional mínimo de 10,20 toneladas sem lastro e 11,65 toneladas com lastro, garantindo alta eficiência na compactação. A largura de trabalho do rolo deve ser de 1,73 metros, com sistema de vibração e ajuste de frequência, proporcionando excelente desempenho em diversos tipos de solo e materiais. O rolo compactador deve estar equipado com cabine fechada, ar-condicionado e proteção contra capotamento (ROPS/FOPS), garantindo conforto e segurança ao operador. O equipamento deve contar ainda com luzes de trabalho, alarme sonoro de ré e extintor de incêndio. O equipamento será utilizado em obras de pavimentação e nivelamento, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada no local designado.	HORA	1.100,00	190,000	209.000,00
113876	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA 10.000LT Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, destinado a atividades de controle de poeira, irrigação, limpeza de vias e apoio a obras urbanas e rurais. O veículo deve ser equipado com sistema de bomba de alta pressão para distribuição de água, com bocais dianteiros, traseiros e laterais, permitindo a regulação do fluxo de água. O caminhão deve contar com canhão de água de longo alcance, controlado manual ou hidráulicamente, para uso em situações que exijam maior alcance. O veículo deve ter tração adequada para operação em terrenos diversos e ser equipado com cabine fechada e com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente. O caminhão será utilizado em obras e serviços diversos, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada do equipamento no local designado.	HORA	1.100,00	219,900	241.890,00
113877	LOCAÇÃO CAMINHÃO FRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS	QUILÔMETRO	25.000,00	5,500	137.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



PESADAS					
113879	LOCAÇÃO DE VAN Locação de caminhão prancha destinado ao transporte de máquinas pesadas, como tratores, escavadeiras, retroscavadeiras e outros equipamentos de grande porte. O veículo deve possuir plataforma reforçada com capacidade mínima para transportar até 30 toneladas, sendo adequado para o deslocamento de equipamentos em obras urbanas e rurais. A prancha deve contar com rampas hidráulicas ou mecânicas para facilitar a carga e descarga das máquinas, e possuir sistema de amarração e fixação de carga com dispositivos de segurança adequados. O caminhão deve ter tração apropriada para terrenos variados e estar em conformidade com as normas de transporte de cargas especiais. O veículo será utilizado para o transporte seguro de equipamentos pesados entre locais de operação, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada no local designado	MÊS	6,00	6.000,000	36.000,00
113880	ONIBUS 50 LUGARES Locação de van com capacidade mínima de 15 lugares, destinada ao transporte de passageiros em atividades urbanas e rurais. O veículo deve ter, no máximo, 4 (quatro) anos de fabricação, garantindo bom estado de conservação e funcionamento. A van deve ser equipada com ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, e estar de acordo com as normas de segurança e transporte vigentes. O veículo será utilizado para o transporte de pessoas em deslocamentos diversos, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada da van no local designado	MÊS	6,00	8.100,000	48.600,00
113895	106509 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 Com potência mínima de 250CV, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	14.900,000	89.400,00
113896	106508 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 Com potência mínima de 250CV, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	14.900,000	89.400,00
113897	106510 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 Com potência mínima de 250CV, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	14.900,000	89.400,00
113898	106511 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 Com potência mínima de 250CV, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	14.600,000	87.600,00
113899	106512 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 Com potência mínima de 250CV, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	14.600,000	87.600,00
113900	LOCAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA Locação de trator agrícola com potência mínima de 75 HP, destinado à execução de serviços agrícolas como aragem, plantio, pulverização e transporte de insumos. O trator deve ser equipado com tração 4x4 para garantir desempenho adequado em terrenos variados, sendo capaz de operar em áreas de cultivo com diferentes níveis de dificuldade. Deve possuir tomada de força (TDP) traseira, três pontos de engate e sistema hidráulico para operação de implementos agrícolas. A cabine deve ser fechada, com ar-condicionado, e atender às normas de segurança (ROPS/FOPS), garantindo o conforto e a proteção do operador. O equipamento será utilizado em atividades agrícolas diversas, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada do trator no local designado.	MÊS	6,00	8.900,000	53.400,00
113901	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU GRANDE E GRADE ARADORA OU NIVELADORA Locação de trator agrícola de grande porte com pneus adequados para operação em terrenos agrícolas, equipado com potência mínima de 75 HP, destinado à realização de atividades de preparo do solo, como aração e nivelamento. O trator deve ser acompanhado de uma grade aradora ou niveladora com no mínimo 14 discos, proporcionando eficiência no corte e revolvimento do solo para o preparo de áreas de plantio. O trator deve contar com tração 4x4, tomada de força (TDP), sistema hidráulico para controle de implementos e três pontos de engate. A cabine deve ser fechada, com ar-condicionado, e equipada com sistemas de segurança (ROPS/FOPS), assegurando o conforto e a proteção do operador. O equipamento será utilizado em atividades agrícolas de grande porte, sendo de responsabilidade da empresa locadora a entrega e retirada no local designado.	MÊS	6,00	14.445,000	86.670,00
113902	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU GRANDE E NIVELADO RA OU GRADE ARADORA Locação de trator agrícola de grande porte, equipado com pneus robustos e adequados para operações em terrenos agrícolas. O trator deve ter potência mínima de 100 HP e ser acompanhado de uma grade aradora ou niveladora com no mínimo 14 discos, garantindo eficiência nas atividades de preparo do solo, como	MÊS	6,00	10.400,000	62.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



aração e nivelamento. O equipamento deve contar com tração 4x4, tomada de força (TDP), sistema hidráulico para acoplar e controlar implementos e três pontos de engate. A cabine deve ser fechada, com ar-condicionado e proteção contra capotamento (ROPS/FOPS), garantindo conforto e segurança ao operador. O trator e a grade serão utilizados em atividades de preparo de solo para cultivo agrícola, e a empresa locadora será responsável pela entrega e retirada do equipamento no local designado.

VALOR GLOBAL R\$ 2.539.460,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CARONA, nº A.2025-001.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº A.2025-001 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CARONA de nº A.2025-001.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 27 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecidos regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a CARONA ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 2.539.460,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 27 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 18.486.556/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____